TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FQIE-E5MB-7J17-J58H

A C Ó R D Ã O

Processos: **TC-018397.989.25-2**
TC-018440.989.25-9
Representante: Leane Souza Silva.
Rafael de Andrade Sabbadini.
Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Responsáveis: Noemi Medeiros Bernardes (Prefeita).
Assunto: Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025, objetivando a *"contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma WEB para atender a rede municipal de saúde"*.
Valor estimado: R$ 713.948,24.
Advogado(s): Leane Souza Silva (OAB/SP nº 370.068), Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP nº 474.617) e Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EM SAÚDE. INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS RELATIVAS A FUNCIONALIDADES, CERTIFICAÇÕES DE DATACENTER E APLICATIVOS NATIVOS. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E UNIDADES DE SAÚDE. CRITÉRIOS INADEQUADOS DA PROVA DE CONCEITO. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO SUBLICENCIAMENTO E À SUBCONTRATAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas por

LEANE SOUZA SILVA e RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI, **determinando** à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA que, caso decida prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 71/2025, proceda às seguintes **retificações** no edital, à luz das manifestações coligidas nos autos:

(i) promover a revisão da exigência relativa à funcionalidade de *Speech to Text*, demonstrando, mediante pesquisa de mercado e fundamentação técnica inserida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a inexistência de restrição competitiva, podendo condicionar seu desenvolvimento à fase de implantação do sistema, com estabelecimento de prazo razoável para tanto;

(ii) reavaliar as exigências referentes às certificações TIA-942 e TIER III (Uptime Institute), especificando tecnicamente o nível de segurança e disponibilidade efetivamente necessário para atender às demandas da Administração e admitindo formas de comprovação equivalentes capazes de demonstrar aderência aos requisitos definidos, em substituição à certificação formal;

(iii) ajustar as especificações técnicas relativas aos aplicativos móveis, afastando a obrigatoriedade de disponibilização exclusiva em lojas oficiais, de modo a permitir a participação de soluções baseadas em PWA;

(iv) inserir no edital informações suficientes para o adequado dimensionamento do serviço de migração de dados, incluindo, no mínimo, volume estimado, fontes de dados legados e demais elementos indispensáveis à formulação das propostas;

(v) detalhar os quantitativos e parâmetros relativos ao treinamento dos usuários, com indicação dos módulos abrangidos, número aproximado de servidores por módulo, forma de realização, locais previstos, limite de participantes por turma, estimativa de cronograma e recursos materiais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FQIE-E5MB-7J17-J58H

necessários;

(vi) disponibilizar, no instrumento convocatório, informações básicas sobre as unidades de saúde atendidas pelo sistema, incluindo quantidade, tipologia e localização, de forma a possibilitar o adequado dimensionamento das propostas e eventual planejamento logístico;

(vii) reformular integralmente os critérios da Prova de Conceito, adequando-os à jurisprudência deste Tribunal, mediante definição objetiva e mensurável das funcionalidades a serem demonstradas, separação clara entre requisitos de software e requisitos de infraestrutura e supressão do critério de aderência percentual aleatório atualmente empregado;

(viii) ajustar o edital para permitir o sublicenciamento e a subcontratação, ao menos, dos serviços de hospedagem e das atividades que, por sua natureza, possam ser executadas por representantes comerciais ou parceiros autorizados do desenvolvedor da solução, preservada a exigência de solução integrada e responsabilidade única perante a Administração.

Outrossim, deverá a Origem, após as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FQIE-E5MB-7J17-J58H

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FQIE-E5MB-7J17-J58H